



**DECRETO N. 041/2023**

**DE 30 DE MAIO DE 2.023**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÉ-ESCOLA, SÉRIES INICIAS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E A EJA ”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71, IV, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o selo UNICEF, iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF), voltada à redução das desigualdades e à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e pelo Estatuto da Criança e Adolescente;

**CONSIDERNADO** a adesão pelo Município de Araguaã ao selo UNICEF, gestão 2021-2024, que também demanda a realização de atividades para aprimorar os indicadores municipais relacionados à oferta de serviços para crianças e adolescentes nas políticas de saúde, educação, assistência social e cidadania

### **DECRETA**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Município de Araguaã, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola, séries iniciais e finais do ensino fundamental e a EJA.

**Art. 2º** A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada,

considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

**Art. 4º** Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

**Art. 5º** Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

**Art. 6º** O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

**Art. 7º** O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ,  
ESTADO DO TOCANTINS, 30 de maio de 2023.**

**MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal